



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**ACÓRDÃO**

**03262-2008-000-04-00-0 DC**

**Fl.1**

**EMENTA: DISSÍDIO COLETIVO. REAJUSTE SALARIAL.** Concede-se aos integrantes da categoria profissional suscitante, por arbitramento, reajuste salarial de 6,65% (seis vírgula sessenta e cinco por cento), a incidir sobre os salários praticados em 01.06.2007, observadas as devidas compensações e a proporcionalidade quanto aos empregados admitidos após a data-base. **DEMAIS CLÁUSULAS.** Manutenção de condições específicas de trabalho já conquistadas pela categoria profissional e que visam a harmonizar e emprestar segurança jurídica às relações laborais

**VISTOS** e relatados estes autos de **DISSÍDIO COLETIVO**, sendo suscitante **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E COOPERATIVAS DA ALIMENTAÇÃO DE PELOTAS** e suscitados **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS DE PELOTAS E CAPÃO DO LEÃO** e **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA PANIFICAÇÃO, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE PELOTAS.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E COOPERATIVAS DA ALIMENTAÇÃO DE PELOTAS propõe a presente ação revisional contra SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS DE PELOTAS E CAPÃO DO LEÃO e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA PANIFICAÇÃO, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE PELOTAS, pretendendo beneficiar os trabalhadores que prestam serviços nas indústrias de carne e derivados e nas indústrias de panificação, massas alimentícias e biscoitos, postulando, entre outras vantagens arroladas na petição inicial (fls. 02/26), reajuste salarial; piso salarial; participação nos lucros. Junta documentos de praxe (fls. 27/155 carmim), entre os quais, instrumento de mandato (fl. 27); protesto judicial



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## ACÓRDÃO

**03262-2008-000-04-00-0 DC**

**Fl.2**

(fls. 68/70 carmim); edital de convocação da categoria (fl. 72 carmim); norma revisanda (fls. 105/115 carmim); ata da assembléia geral (fls. 80/96 carmim); estatuto social (fls. 118/141 carmim).

Conclusos os autos ao Exmo. Desembargador Vice-Presidente do TRT da 4ª Região, no exercício da Presidência da Seção de Dissídios Coletivos, é determinada a intimação do suscitado para contestar a presente ação e apresentar proposta de solução amigável, designando-se data para audiência (fl. 186 – 15.10.2008). Na mesma oportunidade, foi determinada ao suscitante a comprovação do esgotamento das tratativas negociais prévias.

O suscitante e o segundo suscitado (SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA PANIFICAÇÃO, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE PELOTAS) apresentam, em 13.10.2008, clausulamento do acordo coletivo por eles celebrado (fls. 190/199).

Retirado o processo da pauta designada para audiência e declarado o encerramento da instrução, é determinada a sua distribuição na forma regimental (despacho, fl. 202), vindo os autos conclusos a esta Relatora.

O primeiro suscitado (SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS DE PELOTAS E CAPÃO DO LEÃO) apresenta contestação às fls. 206/217 e formula proposta de conciliação à fl. 218.

Reexaminando os autos, restou constatado por esta Relatora não ter sido apresentada pelo segundo suscitado a documentação necessária à comprovação de poderes outorgados pela categoria econômica por ele representada para a celebração do já referido acordo, tendo sido oportunizado prazo para sua apresentação (fl. 221).

Às fls. 224/240, o segundo suscitado vem aos autos, juntando documentos.

Por meio do acórdão das fls. 250/251 e verso, é homologado o acordo das fls. 190/199, firmado entre o suscitante - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E COOPERATIVAS DA ALIMENTAÇÃO DE PELOTAS - e o segundo suscitado - SINDICATO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## ACÓRDÃO

**03262-2008-000-04-00-0 DC** **Fl.3**

DAS INDÚSTRIAS DA PANIFICAÇÃO, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE PELOTAS, tendo sido o feito extinto em relação ao segundo suscitado.

Com vista ao prosseguimento do feito quanto ao primeiro suscitado, os autos foram conclusos ao Exmo. Desembargador Vice-Presidente do TRT da 4ª Região, no exercício da Presidência da Seção de Dissídios Coletivos, tendo sido designada audiência. Na mesma oportunidade, foi determinado ao suscitante a comprovação do esgotamento das tratativas negociais prévias; ao primeiro suscitado, “responder aos termos da presente representação” (despacho, fl. 258).

Realizada audiência (ata, fl. 264), presentes o suscitante e o primeiro suscitado, e seus procuradores, o suscitante junta aos autos o acordo coletivo firmado com o Frigorífico Miramar Ltda. (fls. 266/273), informando as partes a continuidade das tratativas negociais e requerendo a suspensão do processo, o que é deferido por 30 (trinta) dias.

Às fls. 279/310, o primeiro suscitado, por intermédio de seus novos procuradores, apresenta nova defesa, requerendo, preliminarmente, a extinção do processo sem resolução do mérito por: “Ausência de constituição regular. Ilegitimidade ativa e falta de interesse processual. Inobservância de requisito formal: deliberação de assembleia.”; “Inépcia. Exposição confusa e contraditória da causa de pedir e pedidos. Impossibilidade de exercício regular das garantias à ampla defesa, contraditório e devido processo legal.”; “Carência de ação: ilegitimidade ativa e de interesse processual. Atuação conforme interesse expressado pela categoria profissional. Extinção do feito sem julgamento do mérito.”; no mérito, contesta todos os pedidos. Junta os documentos das fls. 311/316.

Instado a informar sobre o andamento das tratativas negociais (despacho, fl. 318), o suscitante vem aos autos às fls. 321 e verso, informando o insucesso da negociação e requerendo prazo para



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## **ACÓRDÃO**

**03262-2008-000-04-00-0 DC**

**Fl.4**

manifestação sobre a defesa apresentada e regular prosseguimento do feito, o que é deferido à fl. 323.

O suscitante manifesta-se às fls. 327/329 e verso, juntando os documentos das fls. 330/341.

Silente o suscitante quanto ao andamento das tratativas negociais (despacho da fl. 343 e certidão da fl. 345), é encerrada a instrução, retornando os autos conclusos a esta Relatora na forma regimental.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Exma. Procuradora Regional do Trabalho Beatriz Holleben Junqueira Fialho às fls. 351/353, opina, preliminarmente, pelo conhecimento apenas da primeira defesa protocolada pelo primeiro suscitado; no mérito, pelo deferimento parcial das postulações deduzidas na petição inicial, na forma sugerida naquele parecer.

É o relatório.

### **ISTO POSTO:**

#### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA DUPLICIDADE DE CONTESTAÇÕES PELO PRIMEIRO SUSCITADO**

Como bem referido pelo suscitante em sua manifestação às fls. 327/329 e verso, o primeiro suscitado respondeu aos termos da presente ação revisional em duas oportunidades: às fls. 206/217, quando ainda representado no feito pela advogada Vera Maria R. Salcedo, e às fls. 279/310, por intermédio do advogado José Pedro Pedrassani, seu novo procurador nos autos (substabelecimento sem reservas, fl. 248).

Ainda que, por certo, não proposital a apresentação de nova peça de defesa pelo primeiro suscitado - destaca-se: com teses totalmente distintas da anterior -, na esteira do propugnado pela Exma. Representante do Ministério Público do Trabalho que atuou no feito (parecer, fl. 351/353), em respeito ao devido processo legal, não se conhece da nova peça contestatória trazida às fls. 279/310, porquanto já



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## **ACÓRDÃO**

**03262-2008-000-04-00-0 DC**

**Fl.5**

operada, no caso, a preclusão consumativa. De se salientar que não se altera tal entendimento mesmo diante dos termos em que lançados o despacho da fl. 258 ou mesmo daqueles contidos na ata de audiência da fl. 264.

## **MÉRITO**

### **I – ABRANGÊNCIA**

Tendo presente a extinção do processo com resolução do mérito quanto ao segundo suscitado em razão do acordo celebrado às fls. 190/199, homologado por meio do acórdão das fls. 250/251 e verso, a presente sentença normativa destina-se, pois, a regular as relações de trabalho entre os trabalhadores integrantes da categoria profissional representada pelo suscitante que exerçam suas atividades profissionais junto às empresas integrantes da categoria econômica representada pelo primeiro suscitado - indústrias de carnes e derivados - nos Municípios de Pelotas e Capão do Leão.

### **II – DO CLAUSULAMENTO POSTULADO**

#### **01. REAJUSTE SALARIAL.**

**PEDIDO:** As empresas reajustarão os salários de todos os Empregados pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato suscitante a partir de primeiro de junho de 2008 em 100% (cem por cento) do INPC-IBGE sobre os salários de junho de 2007.

**Defere-se, em parte, o pedido**, na esteira do entendimento desta Seção de Dissídios Coletivos, concedendo, por arbitramento, aos integrantes da categoria profissional suscitante, a partir de 1º de junho de 2008, o **reajuste de 6,65%** (seis vírgula sessenta e cinco por cento), a incidir sobre os salários praticados em 1º de junho de 2007, observado, no que pertine às compensações, o que segue: ressalvadas as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem como de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, na hipótese de empregado admitido após a data-base, ou, em se tratando de empresa constituída e em funcionamento



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## ACÓRDÃO

03262-2008-000-04-00-0 DC

Fl.6

depois da data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, e com preservação da hierarquia salarial.

### 02. AUMENTO REAL.

**PEDIDO:** As empresas concederão aumento real de salário equivalente a 6% (seis por cento), sobre os salários já reajustados na forma da cláusula primeira.

**Indefere-se o pedido**, face à ausência de indicadores objetivos a amparar a pretensão.

### 03. PISO SALARIAL.

**PEDIDO:** A partir de maio/junho de 2008 serão observados os seguintes salários normativos:

I - para os profissionais, R\$ 800,00 (oitocentos reais);

II - para funções intermediárias, R\$ 600,00 (seiscentos reais);

III - para os demais trabalhadores não enquadrados nos itens I e II supra, R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo único:** Respeitado o enquadramento supra, ninguém receberá salário inferior ao estabelecido nos itens I, II e III, os quais sofrerão os reajustes legais e os estabelecidos na presente RVDC, respeitando os mesmos índices e critérios de reajuste.

**Defere-se, em parte, o pedido (caput e parágrafo único)** para fixar, por arbitramento, como salário normativo para os trabalhadores beneficiados com a presente decisão, o valor de R\$ **499,40** (quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) a partir de 1º de junho de 2008, resultante da aplicação do art. 1º, item III, alínea “d”, da Lei Estadual nº 12.981/2008, observadas as majorações posteriores pela legislação estadual.

### 04. ANTECIPAÇÕES SALARIAIS TRIMESTRAIS.

**PEDIDO:** As empresas concederão, trimestralmente, a todos os seus empregados, 100% (cem por cento) da variação da cesta básica aferida pelo DIEESE, ocorrida no trimestre anterior, a título de antecipação salarial.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## ACÓRDÃO

03262-2008-000-04-00-0 DC

Fl.7

**Indefere-se o pedido**, porquanto contrário à política salarial vigente (art. 13, *caput*, da Lei nº 10.192/2001), podendo essa vantagem, contudo, vir a ser pode ser alcançada mediante negociação entre as partes.

### 05. PAGAMENTO DE SALÁRIO.

**PEDIDO:** Os salários serão pagos contra recibos, dentro da jornada de trabalho. As horas que extrapolarem o referido período deverão ser pagas como trabalho extraordinário. Quando pagos às sextas-feiras ou em véspera de feriados, somente serão aceitos em moeda corrente nacional, salvo hipótese de crédito em conta corrente bancária do empregado. Do recibo receberá cópia o empregado, no qual constará, obrigatoriamente, a identificação da empresa, a remuneração com discriminação das parcelas componentes, a quantia líquida recebida, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a previdência social, e o valor correspondente ao FGTS.

**Defere-se, em parte, o pedido**, nos termos da norma revisanda, cláusula 09, em consonância com o Precedente nº 32 deste Tribunal, ficando a cláusula assim redigida: "*O pagamento de salário em sexta-feira e em véspera de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária*".

### 06. ADIANTAMENTO SALARIAL QUINZENAL.

**PEDIDO:** Os empregadores concederão a todos os seus empregados vinculados ao sindicato suscitante, quando mensalistas, um adiantamento salarial quinzenal de 40% (quarenta por cento) de seu efetivo salário vigente no mês, resguardadas as condições mais favoráveis. O pagamento do salário se dará até o dia 30 (trinta) de cada mês, e a antecipação quinzenal no dia 15 (quinze), recaindo o vencimento no primeiro dia útil anterior em caso de feriado, sábado ou domingo.

**Indefere-se a integralidade do pedido**, por versar sobre matéria própria para acordo entre as partes

### 07. DO 13º SALÁRIO.

**PEDIDO:** As empresas pagarão a primeira parcela da gratificação natalina (13º Salário) até o dia 30.11.2008, no valor de 50% do salário funcional.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## ACÓRDÃO

03262-2008-000-04-00-0 DC

FI.8

No entanto, para os trabalhadores que gozarem suas férias anuais antes desta data, o pagamento desta parcela ocorrerá juntamente com o das férias do empregado, independente de prévia solicitação.

**Indefere-se o pedido**, por versar sobre matéria regulada em lei, podendo ser fixada em termos mais amplos por acordo entre as partes.

### 08. PRÊMIO/TEMPO DE SERVIÇO.

**PEDIDO:** Será concedido, a título de prêmio por tempo de serviço, um salário nominal pago de uma única vez a cada 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa, inclusive para os que já atingirem esta condição durante a vigência deste acordo. O pagamento do referido prêmio será efetuado no mês imediato ao implemento da condição.

**Indefere-se o pedido**, por versar sobre matéria própria para acordo entre as partes.

### 09. INÍCIO DE FÉRIAS.

**PEDIDO:** O início das férias, individuais e coletivas, será sempre imediatamente após o domingo, não podendo coincidir com feriado ou dia de compensação do repouso semanal.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de cancelamento das férias por parte da empresa, deverá a mesma ressarcir o trabalhador das despesas que tenha antecipado e comprovadamente efetuado, devendo, ainda, pagar uma multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total das férias.

**Defere-se, em parte, o pedido (“caput” e do parágrafo único)**, nos termos da norma revisanda, cláusula 66, que reflete a orientação do Precedente Normativo nº 100 do Tribunal Superior do Trabalho, ficando a cláusula assim redigida: *"O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal"*.

### 10. FÉRIAS PROPORCIONAIS.

**PEDIDO:** O empregado que pedir demissão, mesmo que trabalhe há menos de 01 (um) ano na empresa, terá direito às férias proporcionais.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## **ACÓRDÃO**

**03262-2008-000-04-00-0 DC**

**Fl.9**

**Indefere-se o pedido**, por versar sobre matéria devidamente regulada em lei.

### **11. ESTABILIDADE RETORNO DE FÉRIAS.**

**PEDIDO:** Fica assegurado ao trabalhador garantia de emprego por 90 (noventa) dias, a partir do retorno do período de férias anuais, salvo justa causa ou desligamento por interesse do empregado com assistência sindical.

**Indefere-se o pedido**, por versar sobre matéria própria para acordo entre as partes.

### **12. INSALUBRIDADE BASE DE CÁLCULO.**

**PEDIDO:** O adicional de insalubridade incidirá sobre o salário base pago aos trabalhadores, nos termos da Súmula 228 do TST, com redação dada pela Res. 148/2008, DJ 04 e 07.07.2008 – Republicada DJ 08, 09 e 10.07.2008.

**Defere-se, em parte, o pedido**, nos termos do entendimento predominante nesta Seção de Dissídios Coletivos, ficando a cláusula assim redigida: *“O adicional de insalubridade será calculado sobre o salário normativo de que trata a cláusula 03 do presente instrumento normativo”*.

### **13. QUADRO GERAL DE SALÁRIOS.**

**PEDIDO:** As empresas implantarão e darão ampla divulgação ao Plano de Cargos e Salários, enviando cópia ao sindicato profissional.

**Indefere-se o pedido**, por versar sobre matéria própria para acordo entre as partes.

### **14. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS.**

**PEDIDO:** Participação dos empregados nos lucros e resultados auferidos pela empresa. Para tanto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da formalização de Acordo, Convenção Coletiva e/ou julgamento, serão iniciadas as tratativas diretas entre as empresas e o sindicato dos trabalhadores, para elaboração de plano de participação, em conformidade com a Constituição Federal e legislações complementares aplicáveis à matéria.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## ACÓRDÃO

03262-2008-000-04-00-0 DC

FI.10

**Parágrafo Primeiro** - Enquanto não for operacionalizada a forma de participação nos lucros e resultados mencionados na cláusula supra, as empresas pagarão, a título de abono, no mês de maio/junho de 2008, o valor correspondente a dois salários nominais a cada empregado que tiver laborado no período revisando.

**Parágrafo Segundo** - Para aqueles empregados que tenham sido admitidos ou demitidos no período mencionado no parágrafo anterior farão jus aos valores de forma proporcional ao período trabalhado.

**Indefere-se a integralidade do pedido (caput e §§ 1º e 2º)**, por versar sobre matéria regulada em lei, podendo ser fixada em termos mais amplos por acordo entre as partes.

### 15. MENOR APRENDIZ.

**PEDIDO:** Será assegurado ao menor aprendiz, durante todo o aprendizado, salário correspondente a 01 (um) piso da categoria.

**Parágrafo Primeiro:** Idêntico salário será devido ao trabalhador em cumprimento de estágio.

**Parágrafo Segundo:** As condições e prazo de inscrição para seleção de candidatos a aprendizes do SENAI deverão ser divulgadas no quadro de avisos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Indefere-se a integralidade do pedido (caput e §§ 1º e 2º)**, por versar sobre matéria regulada em lei, podendo ser fixada em termos mais amplos por acordo entre as partes.

### 16. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

**PEDIDO:** Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional suscitante, a título de Gratificação por Tempo de Serviço, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário contratual efetivamente recebido, para cada três anos de trabalho prestado (Triênio), com a contagem retroativa à data do início do pacto laboral.

**Indefere-se o pedido**, por versar sobre matéria própria para acordo entre as partes.

### 17. TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## **ACÓRDÃO**

**03262-2008-000-04-00-0 DC**

**Fl.11**

**PEDIDO:** O trabalho em domingos e feriados será remunerado com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário normal, sem prejuízo da concessão da folga ou pagamento da dobra salarial correspondente a estes dias.

**Indefere-se o pedido**, por versar sobre matéria devidamente regulada em lei.

### **18. REGISTRO DE PONTO.**

**PEDIDO:** Os empregadores são obrigados a manter controle de ponto mecânico ou eletrônico independente do número de empregados, sendo o registro de presença efetuado pelos próprios funcionários.

**Indefere-se o pedido**, por versar sobre matéria devidamente regulada em lei.

### **19. AUXÍLIO DE MATERIAL ESCOLAR.**

**PEDIDO:** Será concedido um auxílio escolar para aquisição de material escolar no valor de 01 (um) Piso Salarial da Função, a ser pago nos meses de junho de 2008 e fevereiro de 2009, para o trabalhador(a), cônjuge, filho(s), desde que matriculados em escola oficial ou reconhecida e em curso regulamentar (do pré primário até a faculdade, inclusive).

**Indefere-se o pedido**, por versar sobre matéria própria para acordo entre as partes.

### **20. AUXÍLIO FUNERAL.**

**PEDIDO:** Na hipótese de falecimento do empregado ou dependente, a empresa pagará a sua família um auxílio funeral no valor de 05 (cinco) salários normativos da respectiva função à época do óbito.

**Defere-se, em parte, o pedido**, nos termos da norma revisanda, cláusula 18, tratando-se de conquista histórica da categoria, ficando a cláusula assim redigida: *“As empresas cujos empregados não estiverem abrangidos por seguro de vida em grupo, ou outros benefícios equivalentes, pagarão aos dependentes de empregado seu que venha a falecer durante a vigência da presente Convenção e que arcarem com as*



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## ACÓRDÃO

03262-2008-000-04-00-0 DC

FI.12

*despesas decorrentes, um auxílio funeral no valor equivalente a 3 (três) pisos normativos, sempre mediante comprovação”.*

### **21. APURAÇÃO DE FALTA GRAVE.**

**PEDIDO:** Em caso de demissão de empregado detentor de estabilidade, sob a alegação de falta grave, esta será comunicada imediatamente ao Sindicato profissional, ficando assegurado ao trabalhador a percepção do salário durante a tramitação do inquérito judicial, só podendo ser desligado da Empresa após o trânsito em julgado.

**Parágrafo único:** As empresas assegurarão ao trabalhador envolvido o prazo de 05 (cinco) dias para contestar ou confirmar as razões do empregador perante comissão paritária formada por indicação das partes (Sindicato e Empresa), que proferirá a decisão, no prazo improrrogável de 07 (sete) dias.

**Indefere-se integralmente o pedido (*caput* e parágrafo único),** por versar sobre matéria regulada em lei, podendo ser fixada em termos mais amplos por acordo entre as partes.

### **22. COMUNICAÇÃO DE JUSTA CAUSA.**

**PEDIDO:** A empresa comunicará ao empregado, por escrito e contra-recibo, o motivo da dispensa sob alegação de justa causa, sob pena de presunção de demissão imotivada.

**Defere-se, em parte, o pedido,** nos termos da norma revisanda, cláusula 23, em consonância com a orientação do Precedente nº 74 deste Regional, ficando a cláusula assim redigida: *"Quando invocada a justa causa para a despedida, o empregado será informado, por escrito, dos motivos da dispensa"*.

### **23. CÓPIA DE DOCUMENTO.**

**PEDIDO:** As empresas se obrigam a fornecer a todos os seus empregados as cópias de contrato de trabalho, de recibos de quitação, de envelopes ou recibos de pagamento, onde constem, obrigatoriamente, sua razão social, discriminação dos valores pagos e descontados, bem como recolhimento do FGTS e anotação da função efetivamente exercida.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## ACÓRDÃO

03262-2008-000-04-00-0 DC

FI.13

**Defere-se, em parte, o pedido**, nos termos da norma revisanda, cláusula 14, em consonância com o Precedente Normativo nº 93 do TST, ficando a cláusula assim redigida: *"O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS"*.

### 24. ANOTAÇÕES NA CTPS.

**PEDIDO:** As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). Em caso de retenção da CTPS além do prazo legal, será devido ao empregado a indenização correspondente a 1(um) dia de salário, por dia de atraso.

**Defere-se, em parte, o pedido**, nos termos do Precedente Normativo nº 105 do TST, ficando a cláusula assim redigida: *"As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações."*

### 25. DA MULHER GESTANTE.

**PEDIDO:** Às empregadas gestantes, além dos direitos que a constituição e a legislação trabalhista lhes assegura, são garantidos os seguintes direitos:

- a) Ausentar-se do trabalho 02 (duas) horas antes do final da jornada diária a partir da constatação da gravidez;
- b) Garantia do emprego e salário até 12 (doze) meses após o término do benefício previdenciário, a contar do início da gravidez;
- c) Ausência ao trabalho 03 (três) dias por mês;
- d) Fornecimento de material de higiene.

**Parágrafo único:** As empregadas gestantes justificarão suas faltas para acompanhamento pré-natal, mediante atestados médicos ou anotação na carteira gestante.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## ACÓRDÃO

03262-2008-000-04-00-0 DC

Fl.14

**Indefere-se integralmente o pedido (*caput* e parágrafo único),** por versar sobre matéria regulada em lei, podendo ser fixada em termos mais amplos por acordo entre as partes.

### **26. FALTA REMUNERADA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO.**

**PEDIDO:** As empresas concederão a todos (as) empregados (as) que tenham filho(s) ou detenham a guarda de filho(s) de até 14 (quatorze) anos de idade, abono de falta com a respectiva remuneração de até 16 (dezesesseis) horas por ano quando as(os) mesmas(os) tiverem que se ausentar do serviço para levá-lo(s) ao médico ou hospital, mediante comprovação através de atestado médico nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes.

**Parágrafo único:** O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 1(um) dia para internação hospitalar de filho, com idade de até 12 (doze) anos.

**Defere-se, em parte, o pedido (*caput* e parágrafo único),** nos termos da norma revisanda, cláusula 57, que reflete a orientação do Precedente nº 22 deste Regional, ficando a cláusula assim redigida: *“O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 1 (um) dia para internação hospitalar ou acompanhamento para consulta de filho, com idade de até 12 (doze) anos, ou inválido de qualquer idade”.*

### **27. CONTRATO EXPERIÊNCIA PRAZO.**

**PEDIDO:** É vedada a contratação a título de experiência por menos de 15 (quinze) dias.

**Defere-se o pedido,** nos termos do Precedente nº 38 deste Tribunal, ficando a cláusula assim redigida: *“É vedada a contratação, a título de experiência, por menos de 15 (quinze) dias.”*

### **28. SEGURO DE VIDA.**

**PEDIDO:** As empresas manterão seguro de vida em grupo para seus empregados, com pagamento integral do respectivo prêmio com as seguintes coberturas:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## **ACÓRDÃO**

**03262-2008-000-04-00-0 DC**

**FI.15**

- a) Na hipótese de morte do empregado, ocasionado por acidente, será concedida uma indenização aos dependentes de 40 (quarenta) salários nominais, vigentes na data do óbito;
- b) Na hipótese de morte natural do empregado, será concedida uma indenização aos dependentes de 30(trinta) salários nominais, vigentes na data do óbito;
- c) Na hipótese de morte do(a) cônjuge, será concedida uma indenização ao empregado de 20 (vinte) salários nominais, vigentes na data do óbito;
- d) Na hipótese de morte de dependentes legais, será concedida ao empregado, uma indenização correspondente a 10% (dez por cento) da indenização prevista na letra "a" da presente cláusula.

**Indefere-se o pedido**, por versar sobre matéria própria para acordo entre as partes.

### **29. ALIMENTAÇÃO.**

**PEDIDO:** As empresas fornecerão alimentação gratuita a seus empregados, inclusive em casos de trabalhos realizados em domingos e feriados.

**Parágrafo único:** A empresa se compromete a fornecer café matinal para os empregados que tenham início ou fim da jornada de trabalho entre 06 e 08 horas da manhã.

**Indefere-se a integralidade do pedido (caput e parágrafo único)**, por versar sobre matéria própria para acordo entre as partes.

### **30. ESTABILIDADE NA VÉSPERA DA APOSENTADORIA.**

**PEDIDO:** Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 2 (dois) anos anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade junto à previdência oficial do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato formalmente ao empregador.

**Defere-se, em parte, o pedido**, nos termos da norma revisanda, cláusula 26, em consonância com o Precedente nº 21 deste Tribunal, ficando a cláusula assim redigida: *“Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à*



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## ACÓRDÃO

03262-2008-000-04-00-0 DC

FI.16

*aposentadoria voluntária ou por idade, junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador”.*

### **31. PERICULOSIDADE PARA CALDEIRISTAS E MECÂNICOS.**

**PEDIDO:** As empresas que operarem com sistema de caldeiras e/ou fornalhas pagarão aos empregados que laborarem na função de operador e auxiliar operador de caldeira e/ou fornalha o adicional de periculosidade no percentual 30% sobre o salário base. Farão jus ao mesmo adicional os funcionários que trabalharem na função de mecânico.

**Indefere-se o pedido**, por versar sobre matéria regulada em lei.

### **32. ADICIONAL NOTURNO.**

**PEDIDO:** As empresas componentes das categorias econômicas representadas pelos respectivos sindicatos suscitados, e na base territorial referente a presente revisão, pagarão aos seus empregados que desenvolverem suas atividades, profissionais em horário noturno, assim considerado aquele desenvolvido das 22h de um dia até o final da jornada do dia seguinte, um adicional noturno de 60% ( sessenta por cento), sobre a hora normal.

**Parágrafo único:** No caso de prorrogação do trabalho, após a jornada normal em período noturno, será também devido o pagamento do mesmo adicional noturno em cumprimento ao disposto no artigo 73, parágrafo 5º, da CLT.

**Indefere-se a integralidade do pedido (caput e parágrafo único)**, por versar sobre matéria devidamente regulada em lei.

### **33. COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO.**

**PEDIDO:** As empresas complementarão os benefícios previdenciários de seus empregados que se afastarem para tratamento médico, até o limite da remuneração mensal habitual, observando toda e qualquer correção salarial no período.

**Indefere-se o pedido**, por versar sobre matéria própria para acordo entre as partes.

### **34. GRATIFICAÇÃO NATALINA - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## **ACÓRDÃO**

**03262-2008-000-04-00-0 DC**

**FI.17**

**PEDIDO:** As empresas pagarão o décimo terceiro salário pelo período em que o empregado permanecer afastado do serviço em gozo de benefício previdenciário, desde que superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

**Indefere-se o pedido**, por versar sobre matéria devidamente regulada em lei.

### **35. EMPREGADO SUBSTITUTO.**

**PEDIDO:** Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, nos termos da Súmula 159 do TST.

**Defere-se, em parte, o pedido**, nos termos da norma revisanda, cláusula 36, nos exatos termos do Precedente nº 63 deste Regional, ficando a cláusula assim redigida: *"Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído"*.

### **36. EMPREGADO ADMITIDO PARA FUNÇÃO DE OUTRO.**

**PEDIDO:** Ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido o salário igual ao menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais.

**Defere-se o pedido**, nos termos do Precedente nº 73 deste Tribunal, ficando a cláusula assim redigida: *"O empregado admitido para função de outro dispensado sem justa causa, terá garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais."*

### **37. GARANTIA DE EMPREGO E SALÁRIO.**

**PEDIDO:** Não poderá ser demitido trabalhador sem que exista uma causa justificada relacionada com a sua capacidade ou comportamento, nos termos da Convenção 158 da Organização Internacional do Trabalho.

**Indefere-se o pedido**, porquanto se trata de matéria regulada pela legislação, cuja ampliação deve ser obtida mediante negociação entre as partes.

### **38. DEMISSÃO VÉSPERA DATA-BASE.**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## ACÓRDÃO

03262-2008-000-04-00-0 DC

FI.18

**PEDIDO:** O empregado dispensado sem justa causa, no período de 90 (noventa) dias que antecedem à data de correção salarial pelo dissídio coletivo, terá direito a uma indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal, seja ele ou não optante pelo FGTS.

**Indefere-se o pedido**, porquanto se trata de matéria regulada pela legislação, cuja ampliação deve ser obtida mediante negociação entre as partes.

### 39. AUTOMAÇÃO.

**PEDIDO:** Fica assegurado que nenhuma empresa reduzirá seu quadro em função da automação, robótica ou novas tecnologias, devendo antes da adoção desta medida discutir com o sindicato laboral quais os setores que serão atingidos.

**Indefere-se o pedido**, por versar sobre matéria própria para acordo entre as partes.

### 40. GARANTIA DO REPOUSO REMUNERADO.

**PEDIDO:** Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

**Defere-se, em parte, o pedido**, nos termos da norma revisanda, cláusula 37, em consonância com o teor do Precedente Normativo nº 92 do TST, ficando a cláusula assim redigida: "*Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana*".

### 41. MULTA ATRASO NO PAGAMENTO.

**PEDIDO:** Os salários pagos após o prazo legal serão acrescidos de uma multa em favor do empregado prejudicado, em valor equivalente a um salário-dia, por dia de atraso.

**Defere-se, em parte, o pedido**, nos termos da norma revisanda, cláusula 13, em consonância com o entendimento predominante nesta Seção de Dissídios Coletivos, ficando a cláusula assim redigida: "*Estabelece-se multa de 01 (um) dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado,*



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## ACÓRDÃO

03262-2008-000-04-00-0 DC

Fl.19

*a ser paga pelo empregador que não efetuar o pagamento do salário nos prazos da Lei, limitada a multa ao valor do principal".*

### **42. MÃO-DE-OBRA LOCADA.**

**PEDIDO:** Na execução de seus serviços permanentes, e ainda, nos rotineiros de manutenção da limpeza, elétrica e/ou mecânica, a Empresa não poderá se valer senão de trabalhadores por ela contratados, sob regime da CLT, ficando vedada a contratação de trabalhadores temporários e/ou mão-de-obra de terceiros, sendo que os trabalhadores que atualmente se encontram nestas situações serão contratados pela empresa tomadora, a partir da vigência da presente norma coletiva, com a assistência do Sindicato profissional.

**Indefere-se o pedido**, por versar sobre matéria própria para acordo entre as partes, bem como por constituir interferência no poder diretivo do empregador.

### **43. FALTA JUSTIFICADA.**

**PEDIDO:** O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, até 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, esposa, pais, filhos ou irmãos.

**Indefere-se o pedido**, por versar sobre matéria própria para acordo entre as partes.

### **44. AUXILIO-CRECHE.**

**PEDIDO:** A empresa que não mantiver creches junto ao estabelecimento, ou em convênio em local de fácil acesso e que satisfaça a demanda total dos(as) trabalhadores(as), pagará mensalmente a seus empregados com filhos menores de seis anos de idade comprovada, um auxílio em valor equivalente a meio piso da categoria, independentemente de qualquer comprovação de despesas.

**Defere-se, em parte, o pedido**, nos termos da norma revisanda, cláusula 38, que reflete o teor do Precedente Normativo nº 22 do Tribunal Superior do Trabalho, ficando a cláusula assim redigida: *"Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta)*



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## ACÓRDÃO

03262-2008-000-04-00-0 DC

FI.20

*mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado o convênio com creches".*

### **45. CESTA BÁSICA.**

**PEDIDO:** As empresas fornecerão a seus empregados, mensal e gratuitamente, uma cesta básica equivalente a uma sacola do SESI TIPO três.

**Indefere-se a integralidade do pedido (*caput* e parágrafo único),** por versar sobre matéria própria para acordo entre as partes.

### **46. JORNADA ESPECIAL.**

**PEDIDO:** Todos os empregados que trabalham em turnos ininterruptos, terão assegurado a jornada especial de 36 (trinta e seis) horas semanais, sem redução dos salários, considerados em sua expressão mensal.

**Parágrafo Primeiro:** Cria-se uma comissão, empresa/Sindicato, que deverá apresentar estudos feitos junto aos funcionários que cumprem horários ininterruptos de revezamento para implantação imediata da nova escala.

**Parágrafo Segundo:** As escalas de trabalho previamente acertadas e afixadas nos quadros da empresa não poderão ser alteradas. A alteração das mesmas somente poderá ocorrer em caso de extrema necessidade com a participação do Sindicato Profissional

**Indefere-se integralmente o pedido (*caput* e §§ 1º e 2º),** por versar sobre matéria regulada em lei, podendo ser fixada em termos mais amplos por acordo entre as partes.

### **47. CALENDÁRIO DE COMPENSAÇÃO.**

**PEDIDO:** As empresas representadas pelo Sindicato suscitado e o Sindicato profissional poderão elaborar, com anuência dos trabalhadores representados pelo Suscitante, acordo para compensação dos dias de trabalho no período do carnaval e os que separam os feriados dos domingos.

**Parágrafo único:** A prorrogação da jornada para compensação desses dias não poderá ultrapassar 2 (duas) horas diárias.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## **ACÓRDÃO**

**03262-2008-000-04-00-0 DC**

**Fl.21**

**Indefere-se integralmente o pedido (*caput* e parágrafo único), por versar sobre matéria própria para acordo entre as partes.**

### **48. QUARENTA HORAS SEMANAIS.**

**PEDIDO:** A jornada semanal normal de trabalho passará a ter duração máxima de 40 (quarenta) horas.

**Indefere-se o pedido,** por versar sobre matéria regulada em lei, podendo ser fixada em termos mais amplos por acordo entre as partes.

### **49. ESCALA DE TURNO.**

**PEDIDO:** Quando adotado o sistema de escala de revezamento de folgas, necessariamente as escalas serão divulgadas com antecedência mínima de 03 (três) dias e afixada nos locais de trabalho.

**Indefere-se o pedido,** por versar sobre matéria própria para acordo entre as partes.

### **50. INTERRUÇÃO DA JORNADA.**

**PEDIDO:** Quando por qualquer motivo a jornada de trabalho for interrompida e os funcionários dispensados pela empresa, as horas remanescentes serão abonadas sem qualquer compensação posterior.

**Indefere-se o pedido,** por versar sobre matéria própria para acordo entre as partes.

### **51. DISPENSA PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E PIS.**

**PEDIDO:** Garante-se ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver de se afastar para recebimento do PIS e de benefício de natureza previdenciária.

**Defere-se, em parte, o pedido,** nos termos do Precedente Normativo nº 52 do TST, ficando a cláusula assim redigida: *“Garante-se ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver de se afastar para recebimento do PIS.”*

### **52. ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE.**

**PEDIDO:** O trabalhador estudante de 1º, 2º e 3º graus que trabalhar ao serviço para prestar provas escolares, durante o turno em que as mesmas se realizem, desde que devidamente comprovados, não



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## ACÓRDÃO

03262-2008-000-04-00-0 DC

Fl.22

sofreram descontos de seus salários. Esta comunicação deverá ser feita pelo empregado estudante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) das provas e somente será válida em se tratando de instituição escolar oficial.

**Defere-se, em parte, o pedido**, nos termos da norma revisanda, cláusula 24, em consonância com o entendimento predominante nesta Seção de Dissídios Coletivos, ficando a cláusula assim redigida: *“Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e mediante comprovação, ressalvada a hipótese regulada no artigo 473, inciso VII, da CLT”*.

### 53. JORNADA DO ESTUDANTE.

**PEDIDO:** Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos arts. 59 e 61 da CLT.

**Indefere-se o pedido**, por versar sobre matéria própria para acordo entre as partes.

### 54. ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS.

**PEDIDO:** A empresa prestará assistência jurídica aos seus empregados na função de vigias, sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses da empresa, incidirem na prática de ato que os leve a responder qualquer ação penal.

**Defere-se, em parte, o pedido**, nos termos da norma revisanda, cláusula 31, que reflete o teor do Precedente nº 67 deste Tribunal: *“No caso dos empregados que exercem a função de vigia, a empresa prestará assistência jurídica sempre que, no exercício regular das suas funções, incidirem na prática de ato que os leve a responder ação penal, desde que seus interesses não entrem em conflito com os do empregador”*.

### 55. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL.

**PEDIDO:** Os trabalhadores quando demitidos, independente da idade ou tempo de casa, receberão um aviso prévio de 30 (trinta) dias



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## ACÓRDÃO

03262-2008-000-04-00-0 DC

FI.23

acrescentando-se ainda' mais 05 (cinco) dias por ano trabalhado ou fração superior a 06 (seis) meses.

**Indefere-se o pedido**, porquanto se trata de matéria regulada pela legislação, cuja ampliação deve ser obtida mediante negociação entre as partes, e, ainda, por tratar-se o disposto no artigo 7º, XXI, da Constituição da República de norma não auto-aplicável.

### 56. AVISO PRÉVIO / DISPENSA .

**PEDIDO:** o empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

**Defere-se, em parte, o pedido**, nos termos da norma revisanda, cláusula 20, em consonância com o Precedente Normativo nº 24 do TST, ficando a cláusula assim redigida: "*O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados*".

### 57. AVISO PRÉVIO / REDUÇÃO DA JORNADA.

**PEDIDO:** "No início do período do aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 2 (duas) horas no começo ou no final da jornada de trabalho".

**Indefere-se o pedido**, por versar sobre matéria regulada em lei, podendo ser fixada em termos mais amplos por acordo entre as partes.

### 58. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA/SUSPENSÃO.

**PEDIDO:** O prazo do contrato de experiência ficará suspenso no caso de gozo, pelo empregado, de benefício previdenciário decorrente de doença ou acidente de trabalho, por igual período do afastamento.

**Indefere-se o pedido**, por versar sobre matéria regulada em lei.

### 59. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA /TRANSFORMAÇÃO.

**PEDIDO:** Readmitido o empregado no prazo de 01 (um) ano, na mesma função que exercia, terá seu contrato convertido, imediatamente, por prazo indeterminado, sendo nula de pleno direito toda e qualquer cláusula em sentido contrário.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## ACÓRDÃO

03262-2008-000-04-00-0 DC

FI.24

**Defere-se, em parte, o pedido**, nos exatos termos do Precedente nº 56 deste Tribunal, ficando a cláusula assim redigida: *“Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior”*.

### 60. REFEIÇÕES/LIBERAÇÃO.

**PEDIDO:** Os empregadores liberarão os empregados para refeições em grupos que não ultrapassem a capacidade da acomodação de seus refeitórios *elou* locais apropriados para tal, tendo como limite máximo até 3 (três) horas para liberar os funcionários para refeições.

**Indefere-se o pedido**, por versar sobre matéria própria para acordo entre as partes.

### 61. INSTALAÇÕES.

**PEDIDO:** As empresas obrigam-se a:

- a) providenciar na instalação de aquecedores para as refeições nos refeitórios, com capacidade igual ao número de funcionários no turno, correndo por suas expensas o funcionamento e manutenção.
- b) manter locais cobertos para serem usados pelos empregados nos horários de intervalos e repousos.
- c) manter chuveiros em número suficiente para o uso dos funcionários, sendo que 50% (cinquenta por cento) deverão ser elétricos e em plenas condições de uso.

**Indefere-se o pedido**, por versar sobre matéria própria para acordo entre as partes.

### 62. ADICIONAL FACA – FRIGORÍFIC.

**PEDIDO:** Aos trabalhadores. que laboram em frigoríficos no trabalho de corte com uso de faca é assegurado um adicional salarial no valor de 20% (vinte por cento) do piso da categoria.

**Defere-se, em parte, o pedido**, nos termos da norma revisanda, cláusula 51, em consonância com o Precedente nº 51 deste TRT: *“Aos trabalhadores que laboram em frigoríficos no trabalho de corte com uso*



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## ACÓRDÃO

03262-2008-000-04-00-0 DC

FI.25

*de faca, é assegurado um adicional salarial no valor de 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria."*

### **63. FORNECIMENTO DE MERCADORIA.**

**PEDIDO:** As empresas do setor da panificação fornecerão diariamente, de forma gratuita 1/2 kg (meio quilo) de pão, e as empresas do setor da carne fornecerão ½ kg (meio quilo) de carne a todos seus funcionários.

**Indefere-se o pedido**, por versar sobre matéria própria para acordo entre as partes.

### **64. RECIBO DE QUITAÇÃO/RESCISÃO.**

**PEDIDO:** As empresas ficam obrigadas a fornecer cópia do recibo de quitação para os empregados que tenham seus contratos de trabalho rescindidos antes de completarem 01 (um) ano de serviço.

**Defere-se, em parte, o pedido**, nos termos da norma revisanda, cláusula 56, que reflete a orientação do Precedente nº 16 deste Tribunal, ficando a cláusula assim redigida: "*É obrigatória a entrega ao empregado de cópia do recibo de quitação final, preenchida e assinada*".

### **65. ESTABILIDADE DO ACIDENTADO.**

**PEDIDO:** Serão garantidos emprego e salário aos trabalhadores acidentados no trabalho, portadores de doenças do trabalho ou crônicas, incapacitados de exercer, a função que vinha exercendo ou que tenham sua capacidade de trabalho diminuída, e sem condições de exercerem qualquer atividade compatível com o seu estado físico-psíquico, sem prejuízo da remuneração antes percebida.

**Parágrafo Primeiro:** Fica assegurada ao empregado que sofrer acidente de trabalho a ESTABILIDADE PROVISÓRIA de 24 (vinte e quatro) meses, contados após a alta definitiva do INSS, complementando a empresa o pagamento integral dos salários.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de acidentes com sequelas permanentes, o empregado gozará de estabilidade no emprego, ficando assegurada a readaptação em função compatível com a sequela, sem prejuízo da remuneração antes percebida.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## ACÓRDÃO

03262-2008-000-04-00-0 DC

Fl.26

**Indefere-se a integralidade do pedido (*caput* e §§1º e 2º)**, por versar sobre matéria devidamente regulada em lei.

### **66. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO – CAT.**

**PEDIDO:** Na ocorrência de Acidente do Trabalho, a CAT deverá ser imediatamente preenchida, devendo a empresa manter nos locais de trabalho e em todos os turnos, formulários e pessoal credenciado para tal fim.

**Parágrafo único:** A empresa deverá enviar ao Sindicato profissional e à CIPA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da CAT, informando ainda, as causas determinantes do acidente e as providências adotadas com o acidentado e as condições de segurança.

**Indefere-se o pedido**, porquanto se trata de matéria regulada pela legislação, cuja ampliação deve ser obtida mediante negociação entre as partes.

### **67. EPIs E UNIFORMES.**

**PEDIDO:** As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios, nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do Trabalho. Também fornecerão gratuitamente uniforme e seus acessórios, quando exigirem seu uso obrigatório em serviço.

**Parágrafo único:** Aos funcionários da área de manutenção, a empresa fornecerá macacões, casacos e calçados apropriados à função.

**Defere-se, em parte, o pedido (*caput* e parágrafo único)**, nos termos da norma revisanda, cláusula 55, em consonância com a orientação do Precedente Normativo nº 115 do TST, ficando a cláusula assim redigida: "*Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador*".

### **68. EXAME PERIÓDICO.**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## **ACÓRDÃO**

**03262-2008-000-04-00-0 DC**

**Fl.27**

**PEDIDO:** Os exames médicos previsto em lei serão realizados no horário de serviço. As empresas fornecerão aos trabalhadores, as cópias dos atestados com os resultados dos exames realizados.

**Indefere-se o pedido**, por versar sobre matéria própria para acordo entre as partes.

### **69. ATESTADOS MÉDICOS.**

**PEDIDO:** As empresas reconhecem como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais que prestam serviços ao sindicato suscitante, ou firmado por médico conveniado de forma privada no caso de empresa que mantenha este tipo de convênio.

**Defere-se o pedido**, nos termos da norma revisanda, cláusula 58, em consonância com o entendimento predominante nesta Seção de Dissídios Coletivos, ficando a cláusula assim redigida: *“Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social”*.

### **70. ELEIÇÕES – CIPA.**

**PEDIDO:** As eleições da CIPA serão realizadas em conformidade com o disposto nos seguintes itens sob pena de nulidade.

- a) A convocação deverá ser feita, pelo empregador, com antecedência de 60 (sessenta) dias, através de edital a ser afixado em todos os locais de trabalho;
- b) Cópia do Edital deverá ser enviada ao Sindicato dos Trabalhadores, no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a sua afixação;
- c) No edital deverão estar especificados local, prazo e forma de inscrições;
- d) Ao sindicato profissional caberá fiscalizar todo o processo de eleição e apuração;
- e) As eleições dos integrantes da CIPAs serão coordenadas por uma comissão eleitoral, composta pelos seguintes membros: um representante



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## ACÓRDÃO

03262-2008-000-04-00-0 DC

Fl.28

indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores, um representante indicado pela direção da empresa e pelo vice-presidente da comissão com mandato em vigor;

- f) Ao sindicato profissional deverá ser enviada uma cópia das atas de apuração e posse dos eleitos, num prazo nunca superior a 5 (cinco) dias;
- g) Os eleitos (titulares e suplentes gozarão de estabilidade no emprego, desde o momento da inscrição como candidatos, até um ano após o término do mandato);
- h) Os candidatos não eleitos terão estabilidade de 06 (seis) meses após o término da eleição;
- i) As cópias das atas das reuniões da CIPA deverão ser encaminhadas ao Sindicato dos Trabalhadores pela empresa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias e afixadas nos quadros de avisos da fábrica;
- j) A SIPAT deverá ser realizada até 180 (cento e oitenta) dias após a realização das eleições da CIPA, sendo garantida a presença de palestras do Sindicato dos Trabalhadores;
- k) A empresa informará ao Sindicato Profissional, com 30 (trinta) dias de antecedência, o programa e a data de realização da SIPAT;
- l) O curso de treinamento será obrigatório para todos os membros da CIPA, mesmo em se tratando de reeleitos, cabendo ao Sindicato dos Trabalhadores indicar e acompanhar a entidade que administrará este curso.
- m) A forma de eleger os candidatos, na eleição ficará a critério da comissão eleitoral, respeitada a NR 5.

**Defere-se, em parte, o pedido da alínea “f”**, nos termos do Precedente nº 14 deste Tribunal, ficando a cláusula assim redigida: *“É de 10 (dez) dias, a contar da data da eleição, o prazo para os empregadores comunicarem ao sindicato profissional a relação dos eleitos para a CIPA.”*

**Defere-se, em parte, o pedido da alínea “g”**, nos termos da norma revisanda, cláusula 63, a teor do Precedente nº 55 deste Tribunal, ficando a cláusula assim redigida: *“O suplente da CIPA goza da garantia de*



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## ACÓRDÃO

03262-2008-000-04-00-0 DC

Fl.29

*emprego prevista no art. 10, inciso II, alínea “a”, do ADCT da Constituição de 1988”.*

**Indeferem-se as demais postulações (caput e alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m”),** por versarem sobre matéria regulada pela legislação, podendo ser fixada em termos mais amplos por acordo entre as partes.

### **71. PARTICIPAÇÃO PROGRAMA CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL.**

**PEDIDO:** Será obrigatória a participação da entidade sindical na elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PGMSO.

**Indefer-se o pedido,** por versar sobre matéria regulada em lei.

### **72. ASSISTÊNCIA MÉDICA OFTALMOLÓGICA.**

**PEDIDO:** Os funcionários terão garantida assistência médica otorino e oftalmológica, a qual incluirá em realização de exames periódicos, bem como no fornecimento de óculos de grau e/ou aparelho auditivo para aqueles que deles necessitem, assim como para aqueles que tiverem estes órgãos danificados no exercício de suas funções.

**Indefer-se o pedido,** por versar sobre matéria própria para acordo entre as partes.

### **73. MEIO DE COMUNICAÇÃO.**

**PEDIDO:** As empresas que mantêm jornada noturna de trabalho serão obrigadas a colocar a disposição, para que os empregados não fiquem isolados durante a jornada de trabalho, um meio de comunicação que será utilizado com autorização do responsável do turno.

**Indefer-se o pedido,** por versar sobre matéria própria para acordo entre as partes.

### **74. RETORNO AO BENEFÍCIO.**

**PEDIDO:** Será garantido salário aos trabalhadores acidentados no trabalho, portadores de doenças do trabalho ou não, incapacitados de exercer a função que vinha exercendo ou que tenha sua capacidade de trabalho diminuída, e sem condições de exercer qualquer atividade



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## **ACÓRDÃO**

**03262-2008-000-04-00-0 DC**

**FI.30**

compatível com o seu estado físico-psíquico que, após a alta do INSS, forem considerados pelo médico da empresa como não aptos ao trabalho, durante o período de afastamento de suas funções normais até a decisão do órgão previdenciário sobre o retorno ao benefício e seu consequente pagamento.

**Indefere-se o pedido**, porquanto se trata de matéria regulada pela legislação, cuja ampliação deve ser obtida mediante negociação entre as partes.

### **75. ASSÉDIO MORAL.**

**PEDIDO:** As empresas comprometem-se a divulgar, inclusive entre as chefias, material informativo a respeito do assédio moral e respeito aos direitos humanos nos locais de trabalho, visando evitar que tais situações ocorram, e ainda com o objetivo de propiciar aos trabalhadores condições de trabalho mais dignas, livres de constrangimentos, pressões e ameaças em geral.

**Indefere-se o pedido**, por versar sobre matéria própria para acordo entre as partes.

### **76. HORAS EXTRAS EM DIA DE ASSEMBLEIA.**

**PEDIDO:** As empresas comprometem-se a não prorrogarem a jornada de trabalho nos dias de Assembleias Gerais regularmente convocadas pelo sindicato.

**Indefere-se o pedido**, por versar sobre matéria própria para acordo entre as partes.

### **77. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

**PEDIDO:** Aos dirigentes sindicais e assessores técnicos do Sindicato, fica assegurado o ingresso às dependências da empresa, no mínimo em 07 (sete) visitas por ano, na presença ou não de representante da empresa, para acompanhamento de fiscalização das condições de segurança, higiene e medicina do trabalho, investigações de acidentes, acompanhamento às fiscalizações da DRT, obedecendo aos procedimentos da convenção 148 da OIT.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## **ACÓRDÃO**

**03262-2008-000-04-00-0 DC**

**FI.31**

**Indefere-se o pedido**, porquanto se trata de matéria regulada pela legislação, cuja ampliação deve ser obtida mediante negociação entre as partes.

### **78. LIVRE ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL.**

**PEDIDO:** Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

**Defere-se o pedido**, nos termos do Precedente Normativo nº 91 do TST, ficando a cláusula assim redigida: *“Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.”*

### **79. CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO.**

**PEDIDO:** As partes comprometem-se a discutir a implantação do Contrato Coletivo do Trabalho.

**Indefere-se o pedido**, por versar sobre matéria própria para acordo entre as partes.

### **80. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO DELEGADO SINDICAL.**

**PEDIDO:** É assegurada a estabilidade provisória, até um ano após o término do mandato, ao Delegado Sindical, na proporção de 01 (um) por empresa, com pelo menos 10(dez) empregados da mesma categoria profissional, quando por assembleia geral promovida pelo respectivo sindicato entre os interessados, com mandato não inferior, nem superior a um ano.

**Defere-se, em parte, o pedido**, nos termos da norma revisanda, cláusula 70, em consonância com o Precedente Normativo nº 86 do TST, ficando a cláusula assim redigida: *“Nas empresas com mais de 200 empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do art. 543, e seus parágrafos, da CLT”.*

### **81. DISPENSA DE DIRETORES SINDICAIS.**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## ACÓRDÃO

03262-2008-000-04-00-0 DC

FI.32

**PEDIDO:** As empresas, desde que pré-avisadas 72 (setenta e duas) horas antes pela entidade sindical obreira, dispensarão sem prejuízo do vencimento, os empregados pertencentes à diretoria da mesma, para participação em palestras, seminários, simpósios e congressos de interesse da categoria, até um limite máximo anual de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo único:** As empresas fornecerão gratuitamente aos dirigentes sindicais liberados vale-refeição.

**Defere-se, em parte, o pedido,** nos termos da norma revisanda, cláusulas 62 e 67, em consonância com o Precedente Normativo nº 83 do TST, ficando a cláusula assim redigida: *"Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador"*.

### 82. QUADRO DE AVISOS.

**PEDIDO:** A empresa manterá quadro mural em locais visíveis e de fácil acesso aos empregados, no qual o sindicato fixará comunicados de interesse dos empregados, tais como convocações para assembleias e eleições, campanhas de sócios, promoção ou divulgação de serviços ou cursos profissionais mantidos pelo sindicato, bem como cópia de acordos, convenções e dissídios.

**Defere-se, em parte, o pedido,** nos termos da norma revisanda, cláusula 59, que adota a orientação contida no Precedente Normativo nº 104 do TST, ficando a cláusula assim redigida: *"Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo"*.

### 83. MENSALIDADE SINDICAL.

**PEDIDO:** As empresas descontarão em folha de pagamento as contribuições associativas (mensalidades sindicais e outras que sejam estabelecidas) dos empregados, recolhendo em favor do sindicato obreiro até o 5º (quinto) dia do mês seguinte com relação nominal dos



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## ACÓRDÃO

03262-2008-000-04-00-0 DC

FI.33

atingidos e indicação dos que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos.

**Parágrafo Primeiro:** O recolhimento poderá ser efetuado mediante depósito em conta bancária do Sindicato, hipótese em que as empresas remeterão à entidade a relação nominal já referida, acompanhada de cópia da guia de depósito devidamente quitada.

**Parágrafo Segundo:** Fica expressamente proibido qualquer tipo de discriminação ao empregado por ser sindicalizado.

**Parágrafo Terceiro:** Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria.

**Indeferem-se os pedidos do caput e § 1º,** por versar sobre matéria própria para acordo entre as partes.

**Indefere-se o pedido do §2º,** por versar sobre matéria regulada em lei.

**Defere o postulado no §3º,** na esteira do Precedente Normativo nº 111 do TST, ficando a cláusula assim redigida: *“Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria.”*

### 84. MULTA.

**PEDIDO:** A Empresa que descumprir qualquer cláusula da presente norma coletiva, pagará em favor do empregado prejudicado, multa de 1 (um) piso da categoria vigente à época. A presente multa não se aplica em relação às cláusulas para as quais a CLT já estabeleça penalidades, ou àquelas que já trazem em seu próprio bojo, punição pecuniária.

**Defere-se, em parte, o pedido,** nos termos da norma revisanda, cláusula 65, em consonância com o Precedente nº 61 deste Tribunal: *“Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado, excetuadas as cláusulas que já contenham multa específica ou previsão legal, desde que constituído em mora o empregador”.*

### 85. INFORMAÇÕES AO SINDICATO.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## ACÓRDÃO

03262-2008-000-04-00-0 DC

FI.34

**PEDIDO:** As empresas obrigam-se a fornecer ao Sindicato as seguintes informações:

- a) Listagem mensal de admitidos, demitidos, aposentados e afastados;
- b) Comunicação imediata ao sindicato de instauração de sindicância assegurando-lhe o direito de acompanhamento da mesma, bem como acesso a relatórios, perícias, depoimentos, etc.;
- c) As empresas se obrigam a fornecer aos sindicatos lista dos produtos químicos utilizados pela empresa, indicando a denominação comercial e científica dos mesmos, composição e forma de utilização;
- d) enviar ao sindicato relação dos ambulatórios ou serviços conveniados que prestem assistência médica a seus funcionários.

**Deferem-se, em parte, os pedidos**, nos termos da norma revisanda, cláusulas 68 e 71, e na esteira do entendimento predominante nesta Seção de Dissídios Coletivos: *“Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação de empregados pertencentes à categoria, acompanhada das guias de contribuição assistencial e da relação nominal dos empregados com salário anterior e o reajustado, no prazo máximo de 10 (dez) dias do último recolhimento”*.

### **86. BANCA DE SINDICALIZAÇÃO.**

**PEDIDO:** O Sindicato dos Trabalhadores disporá de 03 (três) dias nos meses de outubro e novembro/2008, para o fim exclusivo de oferecer aos trabalhadores das empresas a opção de participarem do quadro associativo. Tal banca será instalada em local definido de comum acordo com a direção da empresa e composta por membros da diretoria do Sindicato.

**Indefere-se o pedido**, por versar sobre matéria própria para acordo entre as partes.

### **87. DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.**

**PEDIDO:** As empresas descontarão de seus empregados abrangidos pelo presente norma coletiva o equivalente a 01 (um) dia do salário do mês de maio/junho de 2008, devidamente atualizado, e recolherá aos cofres do



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## ACÓRDÃO

03262-2008-000-04-00-0 DC

Fl.35

sindicato suscitante até o dia 10 de junho/julho de 2008 acompanhado de relação nominal onde conste o valor descontado e informando em coluna própria o salário atualizado de maio/junho de 2008. Sofrerão o referido desconto, também os funcionários admitidos após o mês de maio/junho de 2008, desde que não tenham procedido a idêntico desconto outra empresa do ramo.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese da extinção da Contribuição Sindical, as empresas descontarão de seus empregados, no mês de março de 2009, o equivalente a 01 (um) dia de serviço e repassarão os valores ao sindicato suscitante até o dia 10.04.2009, acompanhado de relação nominal onde conste o valor descontado.

**Parágrafo Segundo:** O não cumprimento dos prazos estabelecidos no "caput" e parágrafo primeiro desta cláusula acarretará à empresa uma multa de 50% do valor principal acrescida de juros e atualização monetária .

**Deferem-se, em parte, os pedidos (caput e §§1º e 2º),** nos termos do entendimento predominante nesta Seção de Dissídios Coletivos, e observados os limites da pretensão deduzida, para determinar que os empregadores se obriguem, em nome do sindicato suscitante, a descontar dos salários de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pela presente decisão, a título de contribuição assistencial, o valor equivalente a 01 (um) dia do salário já reajustado. O desconto deverá ser realizado em uma parcela, na primeira folha de pagamento imediatamente subsequente ao mês da publicação do presente acórdão, devendo ser repassado aos cofres do sindicato suscitante no prazo de 30 (trinta) dias contados do desconto. Se esgotados os prazos, e não tiver sido efetuado o recolhimento, este será acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária. Qualquer trabalhador integrante da categoria profissional suscitante poderá, no prazo de até 10 (dez) dias após o primeiro pagamento reajustado, opor-se ao desconto da contribuição assistencial, manifestação a ser efetuada perante a empresa.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## ACÓRDÃO

03262-2008-000-04-00-0 DC

FI.36

### 88. HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÃO DE CONTRATO.

**PEDIDO:** As homologações de rescisões de contrato, realizadas pelo sindicato profissional, em relação aos efeitos do artigo 477 da CLT, quitam apenas os valores discriminados no termo de rescisão.

**Indefere-se o pedido**, por versar sobre matéria regulada em lei.

### 89. REABERTURA DAS NEGOCIAÇÕES.

**PEDIDO:** Ocorrendo modificações na política econômica ou salarial durante a vigência desta Convenção Coletiva ou sentença normativa preexistentes, as partes obrigam-se a renegociar as presentes cláusulas.

**Indefere-se o pedido**, por versar sobre matéria própria para acordo entre as partes.

### 90. VIGÊNCIA.

**PEDIDO:** O prazo de vigência da presente Norma Coletiva iniciará em 01 de maio/junho de 2008.

Fixa-se a vigência da presente decisão normativa a partir de **1º de junho de 2008**.

Ante o exposto,

**ACORDAM** os Magistrados integrantes da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **preliminarmente, por unanimidade de votos, em razão da duplicidade de contestações pelo 1º suscitado, não conhecer da nova peça contestatória trazida às fls. 279/310, porquanto já operada, no caso, a preclusão consumativa. Por unanimidade de votos, determinar que a presente sentença normativa destina-se a regular as relações de trabalho entre os trabalhadores integrantes da categoria profissional representada pelo suscitante que exerçam suas atividades profissionais junto às empresas integrantes da categoria econômica representada pelo primeiro suscitado - indústrias de carnes e derivados - nos**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## **ACÓRDÃO**

**03262-2008-000-04-00-0 DC**

**Fl.37**

**Municípios de Pelotas e Capão do Leão. Preliminarmente, ainda, por unanimidade de votos, com vista a preservar a identificação das cláusulas contidas na norma revisanda, adotar, no quanto possível, aquela mesma numeração, incluindo-se ao final as novas condições de trabalho vindicadas, observando-se a mesma sequência numérica. No mérito, por unanimidade de votos, apreciando o item 01. REAJUSTE SALARIAL, deferir, em parte, o pedido, concedendo, por arbitramento, aos integrantes da categoria profissional suscitante, a partir de 1º de junho de 2008, o reajuste de 6,65% (seis vírgula sessenta e cinco por cento), a incidir sobre os salários praticados em 1º de junho de 2007, observado, no que pertine às compensações, o que segue: ressalvadas as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem como de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, na hipótese de empregado admitido após a data-base, ou, em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, e com preservação da hierarquia salarial. Por unanimidade de votos, apreciando o item 02. AUMENTO REAL, indeferir o pedido. Por unanimidade de votos, apreciando o item 03, caput e parágrafo único. PISO SALARIAL, deferir, em**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## ACÓRDÃO

03262-2008-000-04-00-0 DC

Fl.38

parte, o pedido para fixar, por arbitramento, como salário normativo para os trabalhadores beneficiados com a presente decisão, o valor de R\$ 499,40 (quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) a partir de 1º de junho de 2008, resultante da aplicação do art. 1º, item III, alínea “d”, da Lei Estadual nº 12.981/2008, observadas as majorações posteriores pela legislação estadual. Por unanimidade de votos, apreciando os itens 05. PAGAMENTO DE SALÁRIO; 09, caput e parágrafo único. INÍCIO DE FÉRIAS; 20. AUXÍLIO FUNERAL; 22. COMUNICAÇÃO DE JUSTA CAUSA; 23. CÓPIA DE DOCUMENTO; 26, caput e parágrafo único. FALTA REMUNERADA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO; 30. ESTABILIDADE NA VÉSPERA DA APOSENTADORIA; 35. EMPREGADO SUBSTITUTO; 40. GARANTIA DO REPOUSO REMUNERADO; 41. MULTA ATRASO NO PAGAMENTO; 44. AUXÍLIO-CRECHE; 52. ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE; 54. ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS; 56. AVISO PRÉVIO/ DISPENSA; 62. ADICIONAL FACA - FRIGORÍFICO; 64. RECIBO DE QUITAÇÃO/RESCISÃO; 67, caput e parágrafo único. EPIs E UNIFORMES; 69. ATESTADOS MÉDICOS; 70, alínea “g”. ELEIÇÕES - CIPA; 80. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO DELEGADO SINDICAL; 81. DISPENSA DE DIRETORES SINDICAIS; 82. QUADRO DE AVISOS; 84. MULTA e 85. INFORMAÇÕES AO SINDICATO, deferir, no todo ou em parte, nos termos da decisão revisanda em suas cláusulas 09; 66; 18; 23; 14; 57; 26; 36; 37; 13; 38; 24; 31; 20; 51; 56; 55;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## ACÓRDÃO

03262-2008-000-04-00-0 DC

Fl.39

58; 63; 70; 62 e 67; 59; 65, 68 e 71, respectivamente. Por unanimidade de votos, apreciando os itens 24. ANOTAÇÕES NA CTPS; 51. DISPENSA PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E PIS; 78. LIVRE ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL e 83, § 3º. MENSALIDADE SINDICAL, deferir, no todo ou em parte, nos termos dos Precedentes Normativos do TST nºs 105; 52; 91 e 111, respectivamente. Por unanimidade de votos, apreciando os itens 27. CONTRATO EXPERIÊNCIA PRAZO; 36. EMPREGADO ADMITIDO PARA FUNÇÃO DE OUTRO; 59. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA /TRANSFORMAÇÃO e 70, alínea “f”. ELEIÇÕES - CIPA, deferir, no todo ou em parte, nos termos dos Precedentes nºs 38; 73; 56 e 14 deste TRT, respectivamente. Por unanimidade de votos, apreciando o item 12. INSALUBRIDADE BASE DE CÁLCULO, deferir em parte o pedido, ficando a cláusula com a seguinte redação: “O adicional de insalubridade será calculado sobre o salário normativo de que trata a cláusula 03 do presente instrumento normativo.” Por unanimidade de votos, apreciando os itens 04. ANTECIPAÇÕES SALARIAIS TRIMESTRAIS; 06. ADIANTAMENTO SALARIAL QUINZENAL; 07. DO 13º SALÁRIO; 08. PRÊMIO/TEMPO DE SERVIÇO; 10. FÉRIAS PROPORCIONAIS; 11. ESTABILIDADE RETORNO DE FÉRIAS; 13. QUADRO GERAL DE SALÁRIOS; 14, caput e §§ 1º e 2º. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS; 15, caput e §§ 1º e 2º. MENOR APRENDIZ; 16. ADICIONAL POR TEMPO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## ACÓRDÃO

03262-2008-000-04-00-0 DC

Fl.40

DE SERVIÇO; 17. TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS; 18. REGISTRO DE PONTO; 19. AUXÍLIO DE MATERIAL ESCOLAR; 21, caput e parágrafo único. APURAÇÃO DE FALTA GRAVE; 25, caput e parágrafo único. DA MULHER GESTANTE; 28. SEGURO DE VIDA; 29, caput e parágrafo único. ALIMENTAÇÃO; 31. PERICULOSIDADE PARA CALDEIRISTAS E MECÂNICOS; 32, caput e parágrafo único. ADICIONAL NOTURNO; 33. COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO; 34. GRATIFICAÇÃO NATALINA - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO; 37. GARANTIA DE EMPREGO E SALÁRIO; 38. DEMISSÃO VÉSPERA DATA-BASE; 39. AUTOMAÇÃO; 42. MÃO-DE-OBRA LOCADA; 43. FALTA JUSTIFICADA; 45, caput e parágrafo único. CESTA BÁSICA; 46, caput e §§ 1º e 2º. JORNADA ESPECIAL; 47, caput e parágrafo único. CALENDÁRIO DE COMPENSAÇÃO; 48. QUARENTA HORAS SEMANAIS; 49. ESCALA DE TURNO; 50. INTERRUÇÃO DA JORNADA; 53. JORNADA DO ESTUDANTE; 55. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL; 57. AVISO PRÉVIO/ REDUÇÃO DA JORNADA; 58. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA/SUSPENSÃO; 60. REFEIÇÕES/LIBERAÇÃO; 61. INSTALAÇÕES; 63. FORNECIMENTO DE MERCADORIA; 65, caput e §§ 1º e 2º. ESTABILIDADE DO ACIDENTADO; 66. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - CAT; 68. EXAME PERIÓDICO; 70, caput e alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "h", "i", "j", "k", "l" e "m". ELEIÇÕES - CIPA; 71. PARTICIPAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## ACÓRDÃO

03262-2008-000-04-00-0 DC

FI.41

PROGRAMA CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL; 72. ASSISTÊNCIA MÉDICA OFTALMOLÓGICA; 73. MEIO DE COMUNICAÇÃO; 74. RETORNO AO BENEFÍCIO; 75. ASSÉDIO MORAL; 76. HORAS EXTRAS EM DIA DE ASSEMBLEIA; 77. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO; 79. CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO; 83, caput e § 1º. MENSALIDADE SINDICAL; 83, § 2º. MENSALIDADE SINDICAL; 86. BANCA DE SINDICALIZAÇÃO; 88. HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÃO DE CONTRATO e 89. REABERTURA DAS NEGOCIAÇÕES, indeferir os pedidos. Por unanimidade de votos, apreciando o item 87, caput e §§ 1º e 2º. DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, deferir em parte o pedido para determinar que os empregadores se obrigam, em nome do sindicato suscitante, a descontar dos salários de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pela presente decisão, a título de contribuição assistencial, o valor equivalente a 01 (um) dia do salário já reajustado. O desconto deverá ser realizado em uma parcela, na primeira folha de pagamento imediatamente subsequente ao mês da publicação do presente acórdão, devendo ser repassado aos cofres do sindicato suscitante no prazo de 30 (trinta) dias contados do desconto. Se esgotado o prazo, e não tiver sido efetuado o recolhimento, este será acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária. Qualquer trabalhador



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**ACÓRDÃO**

**03262-2008-000-04-00-0 DC**

**Fl.42**

integrante da categoria profissional suscitante poderá, no prazo de até 10 (dez) dias após o primeiro pagamento reajustado, opor-se ao desconto da contribuição assistencial, manifestação a ser efetuada perante a empresa. Por unanimidade de votos, fixar a vigência da presente decisão normativa a partir de 1º de junho de 2008. Custas, de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pelo suscitado remanescente.

Intimem-se.

Porto Alegre, 19 de outubro de 2009 (segunda-feira)

**DESEMBARGADORA**

**MARIA BEATRIZ CONDESSA FERREIRA**

**Relatora**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**